

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/003.582/89-21

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 108-0.058

RECURSO 70.585 - IRF - ANO - 1986

RECORRENTE - SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

RECORRIDO - D.R.F. EM SÃO PAULO - SP

CMFL

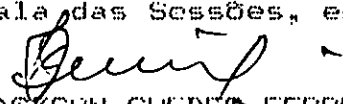
IRF - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo dito decorrente o decidido no processo-matriz.

Recurso não provido.

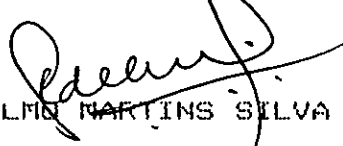
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna, que votou pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1993.

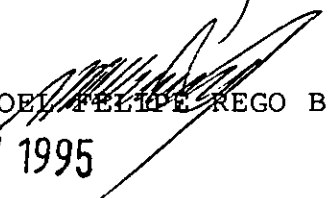

JACKSON GUEDES FERREIRA

— PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA

— RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

— PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

PROCESSO Nº: 10.880/003.582/89-21

ACÓRDÃO Nº 108-0.058

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELO, EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

PROCESSO Nº: 10.880/003.582/89-21

RECURSO Nº: 70.585

ACÓRDÃO Nº: 108-0.058

RECORRENTE: SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

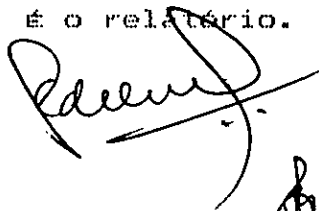
R E L A T Ó R I O

SANTA MARINA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo, Capital, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda, tributação exclusiva na fonte, sobre receita considerada omitida (Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 8º).

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

é o relatório.




PROCESSO nº 10880/003.582/89-21

ACÓRDÃO nº 108-0.058

VOTO

Conselheiro Adelmo Martins Silva, Relator:

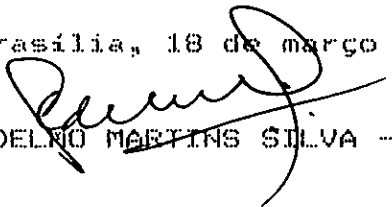
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, nada há aqui a analisar. É que existe uma perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já apreciado, e este, ora sob apreciação.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram negar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-0.013.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se negue provimento também ao recurso ora sub judice, fazendo-se refletir aqui o decidido no processo-matriz.

Brasília, 18 de março de 1993.


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

